

# REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS

## **REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS, LICENÇAS E PREÇOS**

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objeto de uma importante alteração de regime, com a publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que consagra o Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, o qual vem determinar a existência de um Regulamento de Taxas em cada Autarquia, com um conjunto de elementos essenciais que deve contemplar.

No âmbito daquele regime geral assume particular relevância, em matéria de relacionamento entre a Administração Pública e o Particular, a consagração no respetivo artigo 4.º do princípio da equivalência jurídica que estatui que o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Na elaboração deste Regulamento de Taxas e Preços procurou-se ainda conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receita para fazer face às despesas correntes da Freguesia e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico em que estamos inseridos, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças, consagrando-se desse modo o princípio da justa repartição dos encargos públicos.

Na análise dos valores a adotar foram considerados os custos diretos e indiretos, através do devido estudo económico-financeiro, que veio evidenciar que a maioria dos atos aqui descritos apresentava um custo abaixo do seu valor real.

Assim, em conformidade com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugada com a alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013 de 3 Setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela da Freguesia de Vilar de Andorinho.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento e tabelas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Freguesia de Vilar de Andorinho, no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado das freguesias.

#### **Artigo 2.º**

##### **Taxas das Autarquias Locais**

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização provada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito**

O presente regulamento é aplicável em toda a área geográfica da Freguesia de Vilar de Andorinho e a todos os serviços prestados pela autarquia, nos termos da Lei das Finanças Locais e da Lei que estabelece o Regime Jurídico das Taxas e Licenças das Autarquias Locais, concretamente no n.º1, do artigo 8º da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e demais legislação em vigor e revoga qualquer outro que tenha vigorado até à sua entrada em vigor.

**Artigo 4.º**

**Sujeitos**

1. O sujeito ativo da relação jurídico - tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

**CAPÍTULO II**

**Procedimentos**

**Artigo 5.º**

**Liquidação**

1. A liquidação de taxas e licenças será efetuada com base nos indicadores da Tabela, tendo em vista os elementos fornecimentos pelos interessados ou pelo valor dos serviços prestados.
2. De todas as taxas cobradas pela freguesia será emitido recibo próprio ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.
3. Quando a liquidação tenha sido precedida de processo, nele deverá ser anotado pela(o) funcionário(o), o número, a importância e data do documento de cobrança, salvo se for arquivado junto ao processo um exemplar do mesmo.
4. Os valores obtidos serão arredondados nos termos da Lei.

**Artigo 6.º**

**Isenções**

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. Poderão ficar isentos do pagamento de taxas, quando a Junta deliberar nesse sentido, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas, religiosas, as instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia de Vilar de Andorinho;
3. Os documentos que, nos termos da lei, gozem expressamente dessa isenção.
4. As isenções a que se refere o número anterior não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.
5. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros, com a exceção das devidas pelas concessões de terrenos no cemitério, remissões e obtenção de fotocópias autenticadas, certificadas ou simples.
6. A Junta de Freguesia pode, por proposta do Presidente da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

**Artigo 7.º**  
**Imposto de selo**

Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da lei.

**Artigo 8.º**  
**Incumprimento**

1. São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas estabelecidas.
2. A taxa legal (Decreto-Lei n.º73/99, de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
3. As dívidas que não forem pagas voluntariamente, são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e de Processo Tributário.

**Artigo 9.º**  
**Caducidade**

O direito de liquidar as taxas, caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

**Artigo 10.º**  
**Prescrição**

1. As dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
2. A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
3. A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

**Artigo 11º**  
**Garantias**

1. Os sujeitos passivos das taxas para as autarquias locais podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação é deduzida perante a Junta de Freguesia no prazo de 30 dias a contar da notificação ou liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal competente no prazo de 60 dias a contar dada de indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º2 do presente artigo.

**Artigo 12.º**  
**Atualização de valores**

1. A Junta de Freguesia sempre que entenda por conveniente poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

2. A Junta de Freguesia pode atualizar o valor das taxas estabelecidas neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.
3. A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido com o número anterior, efetua-se mediante alteração ao presente regulamento, contendo a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
4. As taxas da Tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Disposições especiais**

##### **Artigo 13.º**

#### **Pagamento em prestações**

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do(a) requerente, que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do(a) requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescentando ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4. O deferimento do pedido de pagamento em prestações não deverá ultrapassar o número máximo de 24 prestações, nem a prestação deverá ser inferior a € 25,00.
5. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
6. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

##### **Artigo 14º**

#### **Contraordenações**

1. As infrações ao disposto no presente Regulamento e respetiva tabela constituem contraordenação punível com coima a fixar entre o mínimo, os montantes estabelecidos para as contraordenações previstas nos nºs 1, 4 e 5, do artigo 6º do Decreto-Lei n.º91/2001, de 23 de Março.
2. A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para aplicação das coimas pertence ao presidente do órgão executivo, podendo ser delegada a qualquer dos restantes, e far-se-á nos termos e no disposto do Decreto-Lei n.º433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º356/89, de 17 de Outubro, Decreto-Lei n.º244/95, de 14 de Setembro e Lei n.º109/2001, de 24 de Setembro, desde que não previstas em lei especial.

### **CAPÍTULO IV**

#### **TAXAS**

Artigo 15.º

**Incidência Objetiva**

1. É devido o pagamento de taxas pelos factos previstos na Tabela de Taxas, publicada no Anexo 1, que consubstanciam, conforme melhor consta da fundamentação económico-financeira, aqui também anexa (Anexo 2), utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da Autarquia.
2. A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:
  - a) Serviços administrativos: atestados, certidões, declarações, segundas vias, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos, certificação de fotocópias, fotocópias simples e outros documentos;
  - b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
  - c) Cemitério;
  - d) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
  - e) Licenciamento de atividades diversas: venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis e atividades ruidosas de carácter temporário, respeitantes a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
  - f) Utilização e fruição de outros bens móveis e imóveis, propriedade da Freguesia de Vilar de Andorinho;
  - g) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 16.º

**Benefício; Incentivos e Desincentivos**

1. Os valores das taxas, para além do referencial de base (custos), têm também em conta o coeficiente de benefício do requerente e o coeficiente de incentivo/desincentivo.
2. Nas taxas em que o coeficiente de benefício é determinante na fixação do seu quantitativo (casos em que o coeficiente de benefício é superior a um), a estimativa do custo da contrapartida serve como um valor referencial, permitindo ainda dar-se expressão/tradução numérica ao benefício do particular
3. O valor da taxa poderá suportar, ainda, um coeficiente de incentivo /desincentivo consoante se pretenda estimular/retrair a ocorrência de determinada prática ou comportamento, assumindo este coeficiente valor inferior ou superior a um, respetivamente.
4. Os atos e factos sujeitos a coeficientes com base em critérios de desincentivo, devem ter salvaguardada a necessária proporcionalidade. Estes estão, também, frequentemente, associados ao tempo de demora e podem, ainda, incidir sobre a realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.
5. Os coeficientes de benefício e de incentivo/desincentivo definidos visam traduzir de uma forma consistente as estratégias políticas autárquicas, nos termos que melhor constam, para cada taxa específica.

Artigo 17.º

**Serviços Administrativos**

1. As taxas a cobrar pelos Serviços Administrativos constam do Anexo 1 referem-se aos documentos de interesse particular, nomeadamente, atestados, certidões, declarações, segundas vias, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos, devem ser requeridos previamente ao presidente da Junta de Freguesia, com a indicação precisa do tipo de documento que é pretendido, qual o fim a que se destina e se o pretende com urgência.

2. Nos casos de urgência, o presidente do executivo ou o seu substituto legal pode emitir os documentos a que se refere o n.º 1, independentemente de prévia deliberação do executivo.
3. De todas as taxas cobradas pela autarquia, será emitido recibo próprio e aposta no mesmo o carimbo ou selo branco da autarquia.

#### Artigo 18.º

##### **Certificação de fotocópias**

1. O Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março, atribui às Juntas de Freguesia competências para a Conferência de fotocópias.
2. Em concretização das faculdades previstas no diploma, é aposta ou inscrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e a data da realização do ato, o nome e a assinatura do autor da certificação, bem como o carimbo ou selo branco da entidade que procede à certificação.
3. As fotocópias conferidas nos termos do número anterior, têm o valor probatório dos originais.
4. Conforme determina o artigo 2.º, do referido Decreto-Lei, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não devendo exceder o preço resultante do montante máximo constante da Tabela de Honorários e Encargos da Atividade Notarial exercida ao abrigo do Estatuto do Notariado.
5. As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam do Anexo 1 e têm por referência os valores estabelecidos na Tabela referida no n.º anterior.

#### Artigo 19.º

##### **Base de cálculo**

1. As taxas de atestados e outros documentos, certificação de elementos, termos de identidade e idoneidade constam do Anexo 1 têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção, arquivo).
2. A primeira página de fotocópia simples de documentos arquivados aplica-se o dobro da taxa referente aos atestados de residência.
3. A partir da 2.ª página o custo é de um euro, sendo de metade o valor da taxa no caso de fotocópia simples, por cada página.
4. Os valores constantes poderão ser atualizados anualmente, tendo em atenção a taxa de inflação.

#### Artigo 20.º

##### **Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos**

1. As definições das categorias dos canídeos e gatídeos, bem como as normas do processo de registo e licenciamento, são as estabelecidas na Portaria n.º421/2004, de 24 de Abril.
2. Nos termos do n.º1, do artigo 6.º da Portaria n.º421/2004, de 24 de Abril, as taxas de licenciamento deverão ter por referência a taxa de profilaxia médica para esse ano corrente, não podendo em regra, exceder o triplo daquele valor.
3. Conforme estipulado no artigo 5.º, do mesmo preceito legal, são isentos de licença os cães para fins militares, policiais ou de segurança pública.
4. São isentos de pagamento da taxa de licença, os cães-guia e de guarda de estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais de acordo com o artigo 7.º, da Portaria n.º421/2004, de 24 de Abril.

5. A instrução dos processos de contraordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido Decreto -Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro e Lei n.º 46/2013 de 4 de julho.

#### Artigo 21.º

##### **Taxas de Registo de Canídeos e Gatídeos**

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do Anexo 1 e Anexo 2, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e variam consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).
2. Os canídeos classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
3. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.
4. A renovação anual das licenças fora dos prazos estipulados por lei implica o agravamento da respetiva taxa em 30%.

#### Artigo 22ª

##### **Cemitério**

1. As taxas devidas pela prestação de serviços no cemitério da Freguesia de Vilar de Andorinho, constam da Tabela do Anexo 1 e a sua fundamentação económico/financeira encontra-se no Anexo 2.
2. Na sua determinação, considerou-se a atribuição de poderes regulamentares às Autarquias Locais enquanto entidades administrativas dos cemitérios, nos termos em que é consagrado no artigo 242º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *hh)* e *ll)* do nº 1 do artigo 16º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro).

#### Artigo 23.º

##### **Mercados e Feiras**

As taxas relativas à concessão de espaços dos Mercados e Feira da Freguesia de Vilar de Andorinho, resultam de um protocolo de delegação de competências da Câmara Municipal de V.N.Gaia e, como tal, estão sujeitas ao que, sobre esta matéria, está disposto no Artigo 47º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

Ocupação para o exercício da atividade de comércio em feiras e mercados

1. As regras e procedimentos relativos à ocupação do solo e de instalações para o exercício da atividade de comércio a retalho exercida, de forma não sedentária, em mercados descobertos, ou em instalações não fixas ao solo, também designadas por feiras, e relativos ao exercício da atividade de comércio, de forma continuada, em recintos em regra cobertos e fechados, também designados por mercados, estão previstos nos Regulamentos de Feiras e de Mercados do Município, respetivamente.
2. A ocupação de qualquer espaço em Feira ou Mercado está condicionada ao pagamento da respetiva taxa.
3. As regras e procedimentos relativos à ocupação do solo e de instalações para o exercício da atividade de comércio por grosso, também designadas por feiras grossistas, são previstas no Regulamento interno de cada feira grossista, nos termos da legislação em vigor.
4. O exercício da venda ambulante em tendas, barracas, stands, pavilhões ou instalações semelhantes, viaturas ou atrelados, bem como a prática de atos administrativos com ela relacionada, rege-se pelas normas previstas no Regulamento Municipal de Vendedores Ambulantes, e está sujeito ao pagamento das taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.



Artigo 24<sup>a</sup>

**Licenciamento de atividades diversas**

Por força da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, foram transferidas para as freguesias as competências para o licenciamento da venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário respeitantes a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, pelo que aplicar-se-ão as taxas do município constantes no Artigo 43º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

1. São consideradas atividades diversas as seguintes:

- a. Guarda-noturno;
- b. Venda ambulante de lotarias;
- c. Arrumador de automóveis;
- d. Realização de acampamentos ocasionais;
- e. Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão;
- f. Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;

2. O exercício das atividades referidas no número anterior carece, com exceção das previstas nas alíneas e) de licenciamento municipal, sujeito ao pagamento das taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento, regendo-se os respetivos procedimentos pelas disposições do Regulamento Municipal de Atividades Diversas.

**CAPÍTULO V**

**Regulamentação de preços e outras receitas**

Artigo 25.º

**Objeto**

Estabelecem -se no presente título as disposições genéricas aplicáveis aos critérios e métodos, aos procedimentos a adotar para a fixação, sua alteração e publicitação de preços e outras receitas pela Freguesia de Vilar de Andorinho

Artigo 26.º

**Âmbito**

- 1 — O presente título do Regulamento tem por âmbito os preços e outras receitas a aplicar em todas as relações que se estabeleçam entre a autarquia e as pessoas singulares ou coletivas que não sejam classificadas no âmbito da relação jurídico tributário.
- 2 — Os preços e demais instrumentos de remuneração a cobrar pela Freguesia de Vilar de Andorinho respeitam, entre outros, a venda de bens (cemitério), às atividades dos Arrumos de Aprestos de Pesca da Afurada, Instalações Sanitárias/Balneários; Aluguer de Espaços e Equipamentos; Postos Médicos; Secretaria
- 3 — Os preços e outras receitas, previstos no presente capítulo, são definidos e aprovados pela Junta de Freguesia.

Artigo 27.º

**Critério de fixação**

- 1 — Os preços e outras receitas não devem ser inferiores aos custos, direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens, sendo medidos em situação de eficiência produtiva.
- 2 — A Freguesia de Vilar de Andorinho pode fixar preços diferenciados, por razões de promoção das correspondentes atividades, por razões sociais, culturais, do âmbito da educação formal e informal, de apoio, incentivo e desenvolvimento de certas práticas, individuais ou coletivas ou de reciprocidade de benefícios com outras entidades.

**CAPÍTULO VI**  
**Disposições Finais**

**Artigo 27.º**

Os valores apurados de acordo com os cálculos definidos poderão ser arredondados, nos termos legais.

**Artigo 28.º**

Na fixação das taxas respeitou-se a necessária proporcionalidade e recorreu-se a critérios de desincentivo para atos ou operações pontuais, atento o regime legal aplicável e que resulta da Lei 53 – E/2006, de 29.12.

**Artigo 29.º**

**Legislação subsidiária**

De acordo com a natureza das matérias, às relações jurídico – tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais aplicam-se sucessivamente:

- a) A Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro;
- b) A Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- e) A Lei das Autarquias Locais;
- f) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- g) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- h) O Código de Processo dos Tribunais Administrativos;
- i) O Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 30.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar nas secretarias da Junta de Freguesia, revogando os anteriores.

# ANEXO 1

## TABELA DE TAXAS E PREÇOS

# TAXAS

## SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (Artigo 17º)

ATESTADOS	TAXA €
Situação económica e apoio judiciário	3,00
Residência	3,00
Confirmação de agregado familiar	3,00
Prova de vida	3,00
Prova de vida - Estrangeiro	5,00
Benefício telefone	3,00
Fins diversos	3,00

Ficam ISENTOS de pagamento se o rendimento do agregado familiar for inferior ao SMN

FOTOCOPIAS - AUTENTICAÇÕES	
Fotocópia simples	0,30
Fotocópias simples-documentos arquivados	3,00
Autenticação de fotocópias (até 4 págs)	15,00
Autenticação fotocópias (a partir da 4pág.)	2,50

CERTIDÕES	
Fins (efeitos) urbanísticos	10,00
Certidões de cemitério e outras	3,00
Justificações administrativas	3,00

OUTROS	
Transferência de fundos de outros países	7,50
Transferência - bens móveis p/ o estrangeiro	25,00
Transferência - bens móveis no país	7,50
Afixação de Editais (não interesse pub.)	10,00
<i>Taxa de urgência (emissão em 24 horas)</i>	3,00
Outras declarações	2,50

## CANÍDEOS E GATÍDEOS - TAXAS (Artigo 21º)

	TAXA €
<b>Registo</b>	<b>2,50</b>
Averbamento (Novo proprietário)	<b>3,50</b>
Baixa p/ morte ou desaparecimento	<b>0,00</b>
<b>LICENÇAS</b>	
A - Cães de companhia	<b>5,00</b>
B - Cães para fins económicos (guarda)	<b>10,00</b>
C - Cães - fins sociais, militares e policiais	<b>0,00</b>
D - Cães para investigação científica	<b>0,00</b>
E - Cães de caça	<b>10,00</b>
F - Cães-guia	<b>0,00</b>
G - Cães potencialmente perigosos	<b>15,00</b>
H - Cães perigosos	<b>20,00</b>
I - Gatos	<b>4,00</b>

## CEMITÉRIO - TAXAS (Artigo 22º)

CONCESSÕES - TERRENOS E OSSARIOS	TAXA €
Terrenos: 1 sepultura	<b>1.750,00</b>
: 2 sepulturas	<b>3.500,00</b>
: capela	<b>10.000,00</b>
Gavetas de ossário: 1 ano	<b>20,00</b>
: 5 anos	<b>80,00</b>

<b>INUMAÇÕES</b>	<b>TAXA €</b>
Sepultura p/ Indigentes *	<b>0,00</b>
<i>* carecem de confirmação do Presidente da Junta</i>	
Sepulturas: 1 profundidade	<b>30,00</b>
: 2 profundidades	<b>40,00</b>
Jazigos - caixão de madeira: 1 profundidade	<b>40,00</b>
: 2 profundidades	<b>55,00</b>
: 3 profundidades	<b>70,00</b>
Jazigos - Caixão metálico: 1 profundidade	<b>45,00</b>
: 2 profundidades	<b>75,00</b>
: 3 profundidades	<b>100,00</b>
Capelas	<b>80,00</b>
Cinzas em jazigos	<b>30,00</b>
em sepulturas	<b>20,00</b>
em gavetas de ossário	<b>10,00</b>
<b>EXUMAÇÕES</b>	
Sepulturas	<b>30,00</b>
Jazigos	<b>40,00</b>
Capelas	<b>70,00</b>
<b>TRANSLADAÇÕES</b>	
Dentro cemitério: caixão de madeira	<b>40,00</b>
: caixão metálico	<b>45,00</b>
Saco para ossadas	<b>7,00</b>
Entrada / Saída: caixão de madeira	<b>30,00</b>
: caixão metálico	<b>35,00</b>

<b>LICENÇAS</b>	
<b>Obras</b>	
Jazigos:	
: emparedamento 1 sepulturas	60,00
: emparedamento 2 sepulturas	100,00
: emparedamento 3 sepulturas	125,00
: colocação de pedra mármore	60,00
: remodelação de cabeceiras	30,00
: pequenas obras	25,00
Sepulturas: colocação de pedra mármore	30,00
: remodelação de cabeceiras	20,00
: pequenas obras	15,00
Capelas: obras de conservação e limpeza	100,00
: pequenas obras	40,00
<b>Adorno</b>	
Colocação de: lápide	10,00
: candeeiro	10,00
: floreira	10,00
<b>AVERBAMENTOS</b>	
1º Por sucessão - cada sepultura	50,00
2º Entre vivos por doação <i>*indexada à Tx Concessão Terrenos</i>	50% Terrenos
Doação de pais para filhos <i>aplica-se o 1º ponto</i>	50,00
<b>DIVERSOS</b>	
Capela Mortuária - 24 h	40,00
Capela Mortuária - mais de 24 h	60,00
Remoção de terras de jazigos	150,00
Limpeza de mármore	50,00
Repintura de placas / mármore	50,00
<b>Emparedamento efetuado pela autarquia</b>	
Jazigos: 1 sepultura	750,00
: 2 sepulturas	1.250,00

**FEIRAS E MERCADOS**

(Art.º 23º)

As taxas relativas à concessão de espaços dos Mercados e Feira da Freguesia de Vilar de Andorinho, resultam de um protocolo de delegação de competências da Câmara Municipal de Gaia e, como tal, estão sujeitas ao que, sobre esta matéria, está disposto nos Artigos, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º da Tabela de Taxas do Município de Vila Nova de Gaia.

**A. Licenças pela ocupação de locais em mercados municipais:**

Pela atribuição e ocupação de locais de venda em mercados municipais, são devidas as seguintes taxas:	
1. Pela atribuição do local de venda de lojas, bancas e arrecadações	€ 6,64
2. Pela ocupação em lojas, bancas e arrecadações em mercados municipais, por m <sup>2</sup> e por mês:	*
2.1. Lojas e bancas	€ 6,65
2.2. Arrecadações	€ 1,88
3. Ocupação ocasional, por m <sup>2</sup> e por dia	€ 1,00

**B. Licenças pela ocupação de locais em feiras semanais:**

	TAXA €
Terrados / DIA / Metro Linear	1,00

**C. Emissão de Cartões para o exercício da atividade:**

Pela emissão, renovação e segunda via de cartão para o exercício de atividades, são devidas as seguintes taxas:	
1. Emissão de cartão de agricultor e vendedor ambulante	€ 9,66
2. Renovação de cartão de agricultor e de vendedor ambulante	€ 8,66
3. 2ª Via de cartão de agricultor e de vendedor ambulante	€ 11,88

**D. Averbamento:**

Transferência de locais de venda e outros averbamentos	€ 9,29
--	--------



**LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DIVERSAS  
(Art.º 24º)**

Por força da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, foram transferidas para as freguesias as competências para o licenciamento da venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e atividades ruidosas de carácter temporário respeitantes a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, pelo que, por enquanto, manter-se-ão em vigor as taxas do município constantes no Artigo 29º da Tabela de Taxas do Município de Vila Nova de Gaia.

Pela realização das atividades previstas no Decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, são devidas as seguintes taxas:	
1. Licença de guarda-noturno, vendedor ambulante de lotarias e arrumador de automóveis	€ 25
1.1 Emissão de segundas vias ou renovação de cartão de guarda-noturno, vendedor ambulante de lotarias e arrumadores automóveis	€ 20
2. Realização de acampamentos ocasionais, por dia	€ 20
3. Exploração de máquinas automáticas de diversão, mecânicas, elétricas e eletrónicas:	*
3.1. Registo de máquinas, por cada máquina	€ 120
3.2. Averbamento por transferência de propriedade, por cada máquina	€ 20
3.3. Emissão de segunda via do título de registo, por cada máquina	€ 60
4. Licença para a realização de provas desportivas	*
4.1. De âmbito municipal	€ 35
4.2. De âmbito intermunicipal	€ 65
5. Licença para a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	€ 40

# PREÇOS E OUTRAS RECEITAS

TABELA DE PREÇOS	PREÇO €
<b>A - CEMITÉRIO (VENDA DE BENS)</b>	
<b>AVALIAÇÃO DE BENS RECUPERADOS</b>	
Tampo em mármore	<b>80,00</b>
Tampo em granito	<b>120,00</b>
Sepultura em mármore com cabeceira	<b>150,00</b>
Floreira	<b>15,00</b>
<i>O responsável pelo Pelouro e o Encarregado do Cemitério procederão à avaliação de outras peças não referenciadas</i>	
<b>B - CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES</b>	
<b>SALAS</b>	
Cedência da sala (09h às 19h)	<b>20,00</b>
Cedência da sala (19h às 24h)	<b>25,00</b>
Cedência da sala (fins de semana/até 24h)	<b>35,00</b>

# ANEXO 2

## TAXAS

# FUNDAMENTAÇÃO

## ECONÓMICA E FINANCEIRA

**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**  
**(Artigo 17º)**

ATESTADOS	TAXA €	Tm/h	Vh	CD	CI	Ba	I/D	Valor Real
Situação económica e apoio judiciário	3,00	0,30	8,00	1,00	2,00	1,00	1,00	5,40
Residência	3,00	0,30	8,00	1,00	2,00	1,00	1,00	5,40
Confirmação de agregado familiar	3,00	0,30	8,00	1,00	2,00	1,00	1,00	5,40
Prova de vida	3,00	0,30	8,00	1,00	2,00	1,00	1,00	5,40
Prova de vida - Estrangeiro	5,00	0,30	8,00	1,00	2,00	1,00	1,00	5,40
Benefício telefone	3,00	0,30	8,00	1,00	2,00	1,00	1,00	5,40
Fins diversos	3,00	0,30	8,00	1,00	2,00	1,00	1,00	5,40
<b>Nota: Ficam ISENTOS de pagamento se o rendimento do agregado familiar fôr inferior ao SMN</b>								
<b>FOTOCOPIAS - AUTENTICAÇÕES</b>								
Fotocópia simples	0,30	0,02	8,00	0,10	0,10	1,00	1,00	0,36
Fotocópias simples-documentos arquivados	3,00	0,10	8,00	1,00	2,00	1,00	1,00	3,80
Autenticação de fotocópias (até 4 págs)	15,00	0,60	8,00	1,00	2,00	2,00	1,00	15,60
Autentic fotocópias (a partir da nona pág.)	2,50	0,10	8,00	0,20	2,00	1,00	1,00	3,00
<b>CERTIDÕES</b>								
Fins (efeitos) urbanísticos	10,00	0,30	8,00	1,00	2,00	2,00	1,00	10,80
Certidões de cemitério e outras	3,00	0,30	8,00	1,00	2,00	1,00	1,00	5,40
Justificações administrativas	3,00	0,30	8,00	1,00	2,00	1,00	1,00	5,40
<b>OUTROS</b>								
Trasferência de fundos de outros países	7,50	0,30	8,00	1,00	2,00	2,00	1,00	10,80
Transferência - bens móveis p/ o estrangeiro	25,00	0,30	8,00	1,00	2,00	5,00	1,00	27,00
Transferencia - bens móveis no país	7,50	0,30	8,00	1,00	2,00	2,00	1,00	10,80
Afixação de Editais (não interesse pub.)	10,00	0,30	8,00	1,00	2,00	2,00	1,00	10,80
<i>Taxa de urgência (emissão em 24 horas)</i>	3,00	0,00	0,00	1,00	0,00	3,00	1,00	3,00
Outras declarações	2,50	0,20	8,00	1,00	2,00	1,00	1,00	4,60

**Fórmula de cálculo:**

$$[(TmHxVH)+(CD+CI)]*Ba]*I/D$$

TmH: Tempo ; VH: Valor hora Funcionários ; CD: Custos Diretos; CI: Custos Indiretos

Ba: Benefício p/adquirente (coeficiente); I/D: Incentivo/Desincentivo (coeficiente)

**CANÍDEOS E GATÍDEOS - TAXAS**  
**(Artigo 21º)**

	TAXA	N	Ba	I/D	CG	Valor
<b>Registo</b>	2,50	5,00	1,00	0,10	3,00	3,50
Averbamento (Novo proprietário)	3,50	5,00	1,00	0,10	3,00	3,50
Baixa p/ morte ou desaparecimento	0,00	5,00	1,00	0,10	3,00	3,50
<b>LICENÇAS</b>						
A - Cães de companhia	5,00	5,00	1,00	1,00	3,00	8,00
B - Cães para fins económicos (guarda)	10,00	5,00	1,50	1,00	3,00	10,50
C - Cães - fins sociais, militares e policiais	0,00	5,00	1,00	1,00	3,00	8,00
D - Cães para investigação científica	0,00	5,00	1,00	1,00	3,00	8,00
E - Cães de caça	10,00	5,00	2,00	1,00	3,00	13,00
F - Cães-guia	0,00	5,00	1,00	1,00	3,00	8,00
G - Cães potencialmente perigosos	15,00	5,00	1,00	3,00	3,00	18,00
H - Cães perigosos	20,00	5,00	1,00	4,00	3,00	23,00

I - Gatos	4,00	5,00	1,00	1,00	3,00		8,00	
<b>Fórmula de cálculo:</b> [[N*Ba]*I/D]+CG]		N (Taxa N de Profilaxia Médica – 5,00€); CG: Custos Diretos+ Custoa Indiretos; Ba: Benefício p/adquirente (coeficiente); I/D: Incentivo/Desicentivo (coeficiente)						

### CEMITÉRIO - TAXAS (Artigo 22º)

CONCESSÕES - TERRENOS E OSSARIOS	TAXA €	A (m <sup>2</sup> )	P (m2)	CD €	CI €	Ba	I/D	Valor Real
Terrenos : 1 sepultura	1.750,00	2,40	291,00	10,00	25,00	2,50	1,00	1.833,50
: 2 sepulturas	3.500,00	4,80	291,00	10,00	25,00	2,50	1,00	3.579,50
: capela	10.000,00	15,00	291,00	10,00	25,00	2,50	1,00	11.000,00
Gavetas de ossário: 1 ano	20,00	1,30	291,00	10,00	25,00	1,00	0,10	41,33
: 5 anos	80,00	1,30	291,00	10,00	25,00	1,00	0,20	82,66

### Fórmula de cálculo:

[[AxP)+(CD+CI)]\*Ba]\*I/D

A: Area; P: Preço m2 (60% SMN); CD: Custos Diretos; CI: Custoa Indiretos  
Ba: Benefício p/adquirente (coeficiente); I/D: Incentivo/Desicentivo (coeficiente)

INUMAÇÕES	TAXA €	Tm/h	Vh	CD	CI	Ba	I/D	Valor Real
Sepultura p/ Indigentes *	0,00	2,00	8,00	5,00	3,00	1,00	1,00	24,00
<i>* carecem de confirmação do Presidente da Junta</i>								
Sepulturas: 1 profundidade	30,00	4,00	8,00	5,00	3,00	1,00	1,00	40,00
: 2 profundidades	40,00	5,00	8,00	5,00	3,00	1,00	1,00	48,00
Jazigos - caixão de madeira: 1 profundidade	40,00	4,00	8,00	5,00	3,00	1,00	1,00	40,00
: 2 profundidades	55,00	5,00	8,00	5,00	3,00	1,00	1,20	57,60
: 3 profundidades	70,00	6,00	8,00	5,00	3,00	1,00	1,30	72,80
Jazigos - Caixão metálico: 1 profundidade	45,00	4,00	8,00	5,00	3,00	1,00	1,20	48,00
: 2 profundidades	75,00	5,00	8,00	5,00	3,00	1,00	1,60	76,80
: 3 profundidades	100,00	6,00	8,00	5,00	3,00	1,00	2,00	112,00
Capelas	80,00	2,00	8,00	5,00	3,00	4,00	1,00	96,00
Cinzas em jazigos	30,00	1,00	8,00	5,00	3,00	2,00	1,00	32,00
em sepulturas	20,00	1,00	8,00	5,00	3,00	1,50	1,00	24,00
em gavetas de ossário	10,00	0,50	8,00	5,00	3,00	1,00	1,00	12,00

### EXUMAÇÕES

Sepulturas	30,00	4,00	8,00	5,00	3,00	1,00	1,00	40,00
Jazigos	40,00	4,00	8,00	5,00	3,00	1,50	1,00	60,00
Capelas	70,00	2,00	8,00	5,00	3,00	3,00	1,00	72,00

### TRANSLADAÇÕES

Dentro cemitério: caixão de madeira	40,00	4,00	8,00	5,00	3,00	1,00	1,00	40,00
: caixão metálico	45,00	4,00	8,00	5,00	3,00	1,20	1,00	48,00
Saco para ossadas	7,00	0,10	8,00	5,00	3,00	1,00	1,00	8,80
Entrada / Saída: caixão de madeira	30,00	3,00	8,00	5,00	3,00	1,00	1,00	32,00
: caixão metálico	35,00	3,00	8,00	5,00	3,00	1,10	1,00	35,20

### LICENÇAS

#### Obras

Jazigos:								
: emparadamento 1 sepulturas	60,00	0,70	8,00	5,00	3,00	4,50	1,00	61,20
: emparadamento 2 sepulturas	100,00	0,70	8,00	5,00	3,00	7,50	1,00	102,00
: emparadamento 3 sepulturas	125,00	0,70	8,00	5,00	3,00	9,50	1,00	129,20
: colocação de pedra marmore	60,00	0,70	8,00	5,00	3,00	4,50	1,00	61,20

: remodelação de cabeceiras	30,00	0,70	8,00	5,00	3,00	2,50	1,00	34,00
: pequenas obras	25,00	0,70	8,00	5,00	3,00	2,00	1,00	27,20
Sepulturas: colocação de pedra marmore	30,00	0,70	8,00	5,00	3,00	2,50	1,00	34,00
: remodelação de cabeceiras	20,00	0,70	8,00	5,00	3,00	1,50	1,00	20,40
: pequenas obras	15,00	0,70	8,00	5,00	3,00	1,20	1,00	16,32
Capelas: obras de conservação e limpeza	100,00	0,70	8,00	5,00	3,00	8,00	1,00	108,80
: pequenas obras	40,00	0,70	8,00	5,00	3,00	3,00	1,00	40,80
<b>Adorno</b>								
Colocação de: lápide	10,00	0,30	8,00	5,00	3,00	1,00	1,00	10,40
: candeeiro	10,00	0,30	8,00	5,00	3,00	1,00	1,00	10,40
: floreira	10,00	0,30	8,00	5,00	3,00	1,00	1,00	10,40
<b>AVERBAMENTOS</b>								
1º Por sucessão - cada sepultura	50,00	1,00	8,00	5,00	3,00	3,50	1,00	56,00
2º Entre vivos por doação <i>*indexada à Tx Concessão Terrenos</i>	50% Terrenos							
Doação de pais para filhos <i>aplica-se o 1º ponto</i>	50,00	1,00	8,00	5,00	3,00	3,50	1,00	56,00
<b>DIVERSOS</b>								
Capela Mortuária - 24 h	40,00	0,00	0,00	5,00	3,00	5,00	1,00	40,00
Capela Mortuária - mais de 24 h	60,00	0,00	0,00	5,00	3,00	8,00	1,00	64,00
Remoção de terras de jazigos	150,00	2,00	8,00	5,00	3,00	6,00	1,10	158,40
Limpeza de mármore	50,00	2,00	8,00	5,00	3,00	2,10	1,00	50,40
Repintura de placas / mármore	50,00	2,00	8,00	5,00	3,00	2,10	1,00	50,40
<b>Emparedamento efectuado pela autarquia</b>								
Jazigos: 1 sepultura	750,00	50,00	8,00	5,00	3,00	2,00	1,00	816,00
: 2 sepulturas	1.250,00	80,00	8,00	5,00	3,00	2,00	1,00	1296,00

**Fórmula de cálculo:**

$$[(TmHxVH)+(CD+CI)]*Ba]*I/D$$

TmH: Tempo ; VH: Valor hora Funcionários ; CD: Custos Diretos; CI: Custos Indiretos

Ba: Benefício p/adquirente (coeficiente); I/D: Incentivo/Desincentivo (coeficiente)

**MERCADOS E FEIRAS - TAXAS  
(Artigo 23º)****Licenças pela ocupação de locais em feiras semanais:**

	TAXA €	Tm/h	Vh	CD	CI	Ba	I/D	Valor Real
Terrados / DIA / Metro Linear	1,00	0,20	8,00	1,00	1,00	1,00	1,00	3,60

**Licenças pela ocupação de locais em mercados municipais**

Designação da Taxa	Custos Diretos				Custos Indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Guia Receita	Valor da Taxa
	Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total							
Art. 7.º	1.	4,06	1,19		5,25	0,06	5,31	1		1,33	6,64
	2.1.	0,05	6,6		6,65		6,65	1			6,65
	2.2.	0,05	1,83		1,88		1,88	1			1,88
	3.	0,05	0,95		1		1	1			1

**Emissão de Cartões para o exercício da atividade:**

da Taxa		Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total	Indiretos	Custos	Auferido pelo Particular	Social Suportado pelo Município	Desincentivo	Receita	da Taxa
Art. 9.º	1.	6,26	3,4		9,66		9,66	1				9,66
	2.	6,26	2,4		8,66		8,66	1				8,66
	3.	6,26	1,66		7,92		7,92	1		50%		11,88

**Averbamento:**

Designação da Taxa	Custos Diretos				Custos Indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Guia Receita	Valor da Taxa	
	Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total								
Art. 10.º	1.	4,06	1,19		5,25	0,06	5,31	1		50%	1,33	9,29

**CAPÍTULO VI  
TAXAS DIVERSAS**

**SECÇÃO I**

**Atividades Diversas**

Atividades previstas no Decreto-lei n.º 264/2002, de 25 de novembro e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro:

Nas taxas de exploração de máquinas de diversão foram aplicados valores baseados no critério de desincentivo, porque as mesmas respeitam a atividades que podem ser lesivas dos interesses de terceiros;

As taxas fixadas para a emissão de licenças para a realização de provas desportivas, arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos, tiveram em consideração os custos diretos associados ao ato administrativo;

Designação de Taxa	Custos Diretos				Custos Indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Guia Receita	Valor de Taxa
	Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total							
Art. 22.º	1.	13.92	2.2		16.12	0.38	16.5	1		52%	25
	1.1.	13.92	2.2		16.12	0.38	16.5	1		21%	20
	2.	16.74	8.28		25.02	0.58	25.6	1	22%		20
	3.1	16.74	8.28		25.02	0.58	25.6	1		369%	120
	3.2.	12.56	0.64		13.2	0.44	13.63	1		47%	20
	3.3.	12.56	2.97		15.53	0.44	15.96	1		276%	60
	4.1.	29.69	4.17		33.86	0.78	34.64	1		1%	35
	4.2.	27.18	2.43		29.61	0.7	30.31	1		114%	65
	5	13.92	1.92		15.84	0.38	16.22	1		147%	40